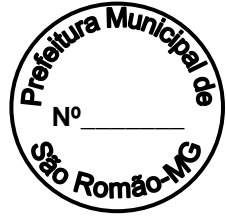




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG



CNPJ 24.891.418/0001-02

## CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E O SR. GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, CPF 710.377.566-49, residente e domiciliado na Rua Deusdete da Pás Oliveira, Centro, São Romão-MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

---

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020, DISPENSA 015/2020** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

---

1-O objeto deste contato é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de roçada em laterais de estradas vicinais para atender demanda deste município de São Romão, considerando os dois lados da pista.

---

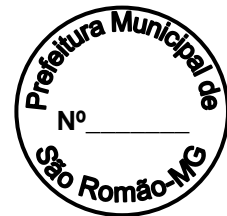
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

---

3.1-O fornecimento dos serviços indicados presente contrato será no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, por preço líquido e certo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG



CNPJ 24.891.418/0001-02

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$6.031,00 (seis mil e trinta e um reais), com a classificação funcional:

**Dotação: 2516/2019 - 08.02.17.511.0032.3138.333903900000.0100.**

---

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

O prazo de vigência deste contrato será da data de sua formalização, até o dia 31 de dezembro de 2020.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1-Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o seguinte valor unitário:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	8.150	MT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM LATERAIS DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO	0,74	6.031,00

§1º O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

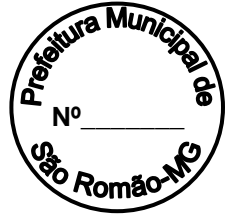
---

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**- Das obrigações da Contratada:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG



CNPJ 24.891.418/0001-02

8.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar na secretaria solicitante, os serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

8.4.1 - A roçada consistirá no corte de toda vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, ate 01(um) metro adentro dos dois lados da rodovia, limpeza das canaletas para que a agua corra sem obstáculos, com a finalidade de tornar as áreas marginais da estrada livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de Facilitar a drenagem e evitar o fogo.

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias para a gerência de Compras

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

8.10 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## - Das Obrigações da Contratante:

8.11-Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos serviços.

---

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

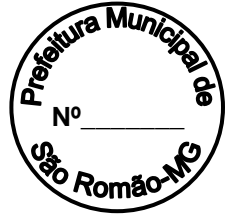
9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG



CNPJ 24.891.418/0001-02

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.4- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Obras, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

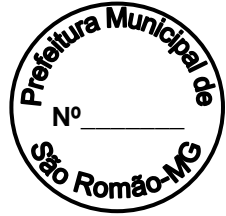
## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG



CNPJ 24.891.418/0001-02

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 30 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Gilberto Alves de Oliveira Filho.  
CPF 710.377.566-49

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_